



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

**JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação do Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências.

A criação e implantação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável se faz necessário e é urgente neste momento, a fim de possibilitar que uma grande parcela de agricultores do nosso Município seja beneficiada, pois a economia do Município tem uma forte dependência do setor rural. A indústria e comércio dependem direta e indiretamente deste setor. A grande maioria da população rural depende, atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção no espaço rural.

Para tanto, é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento sustentável do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo Município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas através de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Com razões acima, esperamos que o pronunciamento desta Egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossos cordiais saudações.

Marilac, 07 de fevereiro de 2025.



---

**Aldo França Souto**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.193/0001-02

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.     / 2025**

**Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Marilac por seus representantes aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Marilac, que terá função consultivo e deliberativo, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

**Art. 2º** - A composição CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas no Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

**§ 1º** - Os membros do CMDRS serão nomeados mediante decreto do Prefeito Municipal, por indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

**§ 2º** - O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, na proporção de 50% mais um representantes dos agricultores(as) familiares, e por parte do poder público representantes indicados pela Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria da Saúde, Secretaria da Assistência Social e Secretaria da Agricultura, sendo um membro titular e um membro suplente.

**§ 3º** - Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam.

I - para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.193/0001-02

II - para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

III - para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 4º - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento.

§ 5º - Todos os membros indicados, na forma do caput, deverão vir acompanhado da indicação de seu suplente.

**Art.3º** Ao CMDRS compete:

I - desenvolver o meio rural do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

II - executar, monitorar e avaliar as ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;

III - formular, articular e compatibilizar entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural buscando compatibilizá-las à realidade do município, objetivando o desenvolvimento rural sustentável;

IV - incluir os objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.193/0001-02

**V** - compatibilizar entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

**VI** - criar e/ou o fortalecer as associações comunitárias rurais, o produtor rural, e a sua participação no CMDRS;

**VII** - articular com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

**VIII** - articular com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar e o produtor rural;

**IX** - revitalizar a cultura local;

**X** - representar os diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres e jovens;

**XI** - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS atestando a sua viabilidade técnico financeira, a legitimação das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

**XII** - aprovar, anualmente, o Plano de Trabalho emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade do seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, social e ambiental do Plano, e recomendando a sua execução;

**XIII** - promover a avaliação dos impactos das ações do PMDRS no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizeram necessários;

**XIV** - acompanhar e monitorar as ações previstas no PMDRS e nos Plano de Trabalho, exercendo vigilância sobre as execuções;

**XV** - sugerir ao Executivo Municipal, e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para buscar o aumento da produção agropecuária e para a geração de empregos e renda no meio rural;

**XVI** - propor políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à organização dos agricultores, bem como à regularidade do abastecimento alimentar do município;

**XVII** - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.193/0001-02

**XVIII** - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que quanto a produção, a preservação do Meio Ambiente, ao fomento agropecuário, a organização dos agricultores e a realidade alimentar do município.

**XIV** – Assegurar que utilização dos recursos aprovados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

**I** - Não detenha a qualquer título área maior do que (4) módulos fiscais;

**II** - Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

**III** - Tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

**IV** - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

**V** - Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

**Parágrafo único.** São também beneficiários desta Lei:

**a)** agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) de Reforma Agrária;

**b)** Indígenas e remanescentes de quilombolas;

**c)** Pescadores(as) artesanais que se dediquem á pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;

**d)** Extrativistas que se dediquem a exploração extrativista ecologicamente sustentáveis;

**e)** Silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentáveis;

**f)** Aquicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais frequente de vida seja a água.

**Art. 5º** - O CMDRS tem sede no Município de Marilac e foro no Município de Governador Valadares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

**Art. 6º** - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos ou qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço relevante prestado ao município e será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

**Art. 8º** - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento e composição, que deverá ser aprovado por sua Diretoria e publicado no site oficial do Município e outras formas de publicidade utilizadas pelos instrumentos públicos municipais.

**Art. 9º** - No prazo máximo de 30 (trinta dias) após as indicações dos Conselheiros e seus suplentes será feita a eleição da Diretoria do Conselho, composta pelos Membros indicados.

**§ 1º** - A Diretoria do CMDRS será composta por 1 presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Secretário.

**§ 2º** - A forma e procedimentos para realização da Diretoria será regulamentada no Regimento Interno.

**§ 3º** - Em caso de vencimento de mandato, sem eleição, será constituída uma comissão responsável pela condução da eleição de nova diretoria do CMDRS, composta por no mínimo (03) três membros de diferentes entidades representativas, que será destituída após a condução do processo.

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº056/2005 .

Marilac, 07 de fevereiro de 2025.

  
**Aldo França**  
**Prefeito Municipal**